



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

LEI Nº. 3656 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza a formalização de convênio entre o Poder Legislativo de São Francisco e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) para cessão de estagiário de graduação, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.590/PR/2024, e dá outras providências.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Legislativo do Município de São Francisco autorizado a formalizar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.590/PR/2024, visando à cessão de estagiário de graduação do curso de Direito, custeado pelo Poder Legislativo, para atuação junto ao Fórum da Comarca de São Francisco/MG.

Art. 2º – O Poder Legislativo Municipal arcará com o pagamento de bolsa de estágio, auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais, conforme exigido pela Portaria Conjunta nº 1.590/PR/2024.

Parágrafo único – O valor da bolsa de estágio será fixado por ato da Mesa Diretora, podendo ser reajustado anualmente, observando-se os critérios, índices e datas de revisão concedidos aos servidores públicos do Poder Legislativo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º – As condições de ingresso no estágio, contratação, duração, remuneração, rescisão contratual e demais regras pertinentes serão estabelecidas por portaria do Presidente da Câmara Municipal, em consonância com o Juízo Diretor do Foro da Comarca de São Francisco/MG e em conformidade com o disposto na Portaria Conjunta nº 1.590/PR/2024.

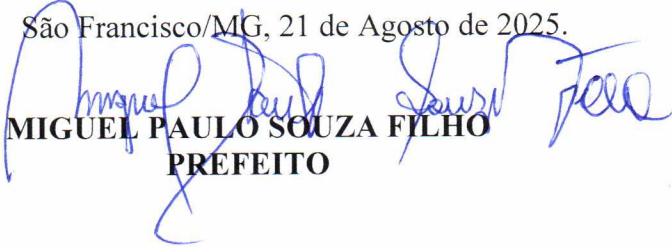
Art. 4º – A realização do estágio não gera vínculo empregatício entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ou entre o estagiário e o Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco/MG, 21 de Agosto de 2025.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO